



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1.411, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998. **(ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 34/98, DE AUTORIA DA** **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM)**

FIXA SUBSÍDIO DOS SRS. VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL DA COSTA BRAGA, Prefeito Municipal de Icém,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O subsídio mensal dos Srs. Vereadores da Câmara Municipal
de Icém, Estado de São Paulo, fica fixado na importância de
R\$ 1.098,64 (hum mil, noventa e oito reais e sessenta e
quatro centavos).

ARTIGO 2º - O subsídio fixado nesta Lei deverá ser pago em parcela única,
vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional,
abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie
remuneratória, obedecido o disposto nos artigos 29, incisos VI
e VII e 37, incisos X e XI da Constituição Federal.

ARTIGO 3º - O Vereador em exercício que faltar à Sessão sem motivo
justificado e aceito pela Mesa, deixará de perceber a parte do
subsídio correspondente ao seu valor.

Parágrafo 1º - *Nas sessões ordinárias, o Vereador que faltar
a qualquer delas, será descontado de seu
subsídio, o valor de **R\$ 110,00** (cento e
dez reais), por sessão.*

Parágrafo 2º - *O Vereador que faltar às sessões
extraordinárias, será descontado de seu
subsídio, o valor de **R\$ 55,00** (cinquenta e
cinco reais), por sessão.*



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 45.726.742/0001-37

ARTIGO 4º - Esta Lei obedece a fixação do quadriênio constante da Resolução nº 01 de 03 de setembro de 1996, com dispositivos da Emenda Constitucional nº 19.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **05 de junho de 1998**.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 03 de novembro de 1998.


MANOEL DA COSTA BRAGA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, afixada no local de costume e em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.


JOSÉ PEREIRA
Oficial de Gabinete



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP 15460-000 - Fone (017) 282-2011 - Fax (017) 282-2545 - ICÉM - SP